



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0382/04 – COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE JUNHO DE 2004.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para serem aplicados em habitação rural, ampliação da política habitacional, construção de unidades habitacionais obras e instalações.

Art. 2º - O Crédito deverá obedecer a seguinte classificação 03 07 16 481 0018 449051 (85).

Art. 3º - O crédito autorizado pelo Art. 1º será financiado com recursos de Real Economia com anulação parcial de dotações constantes no Orçamento Programa do corrente exercício Financeiro:

04.122.0003.3003 – 449051 (00) -	40.000,00
04.122.0003.3003 – 449051 (82) -	80.000,00
20.601.0020.4009 – 449052 (00) -	40.000,00
15.451.0016.3010 – 449051 (00) -	50.000,00
15.451.0016.3014 - 449051 (00) -	40.000,00
15.451.0016.4037 - 449052 (00) -	50.000,00
13.392.0015.4053 - 339039 (00) -	20.000,00
18.541.0020.3025 - 449051 (00) -	15.000,00
22.661.0023.4047 - 339030 (00) -	15.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 25
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data,

Cocalzinho de Goiás - Go.,

em 25/06/04

Gilson José dos Santos
Prefeito Municipal
Cocalzinho de Goiás - GO.

ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal